DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Fixa normas complementares para retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Pereira Barreto e dá providências correlatas. "

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto n.º 65.849, de 06 de julho de 2021".

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 25 de Agosto de 2021, contendo diretrizes para a implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para regularização do calendário escolar;

Considerando que Decreto Municipal n.º 5.702, de 12 de agosto de 2021, com base no Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, manteve suspensas as aulas presencias até 05 de outubro de 2021;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a oferta do ensino remoto como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - O retorno às aulas presenciais dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecerá ao disposto nesta Resolução e ao estabelecido no Decreto Municipal nº 5.702/2021.

§ 1º - Ficam convocados todos os professores da Rede Municipal de Ensino para que no período compreendido entre 13 de Setembro a 05 de Outubro de 2021, retornem às escolas para receberem os alunos agendados para reforço e recuperação e/ou complementação educacional na forma a seguir:

I – Educação Infantil: alunos da pré-escola (04 e 05 anos) em horários determinados pela unidade escolar.

II - Ensino Fundamental: alunos dos primeiros (1º) aos quintos (5º) anos.

a) Os professores que ministram aulas em creches (0 a 3 anos), os de Oficinas Curriculares de pré-escola, os de Educação Básica II e das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral retornarão às unidades escolares dando continuidade às aulas remotas.

b) Os professores que ministram aulas nas oficinas curriculares de "Estudo Monitorado" nos quintos (5ºs) anos, desenvolverão conteúdos referentes ao SAEB de forma presencial.

§ 2º - A partir de 06 de Outubro de 2021, ficam convocados todos os professores da Rede Municipal de Ensino para o retorno às aulas presenciais que ocorrerá nas seguintes etapas:

I - Educação Infantil: atendimento em jornada integral de 50% dos alunos de cada turma em rodízio semanal.

II - Ensino fundamental: atendimento em jornada normal das aulas com 50% dos alunos, em rodízio semanal para os alunos dos primeiros (1º) aos quartos (4º) anos e em dias alternados para alunos dos quintos (5º) anos.

§ 3º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

§ 4º - Durante o período de rodízio, os alunos que permanecerem de forma remota, deverão desenvolver as atividades através de orientações impressas e atendimento pelo professor da sala em horários conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar.

Art. 2º - Cabe à direção das unidades escolares analisar as condições de segurança dos alunos e demais membros da comunidade escolar e exigir o cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação, bem como informar a Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 4º - O cenário referente à retomada das atividades escolares presenciais de que trata esta Resolução será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único – A partir de 06 de Outubro de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, reavaliando as condições sanitárias locais, poderá ampliar o percentual de alunos atendidos de forma presencial, observando-se as exigências expressas no Decreto Estadual n.º 65.849, de 06 de julho de 2021 ou outro ato que venha a substituí- lo, bem como poderá optar por atender todos os alunos matriculados de forma presencial, se as condições sanitárias assim permitirem.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, 08 de Setembro de 2021.

Maria José Carneiro

Secretária municipal de educação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2021

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 105/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para o serviços de instalações de sistema de segurança para prevênção e combate a incêndios nas EMEBs Maria Elza de Aguiar Domingues e Com. Hirayuki Enomoto.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa EXTING SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 865, Bairro: Parque Industrial, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 64.858.822/0001-90, pelo preço de R$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 03 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7393/2019

CONTRATADA: ELAINE MARIA PEREZ 26339630804

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CNPJ: 28.642.307/0001-05

1.1 O presente termo aditivo, tem por objeto a inclusão da unidade escolar EMEB "Com. Hiryuki Enomoto", para a execução de serviços de monitoramento patrimonial ininterrupto, via linha telefônica, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
Monitoramento patrimonial ininterrupto, via linha telefônica.	10	R$ 38,35	R$ 383,50

Valor: R$ 383,50 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Vigência: 01/09/2021 a 02/06/2022

Data: 1º de setembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 149/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2021

Objeto: Aquisição de equipamento, sendo Mikrotik modelo CCR1036-8G-2S, para substituição do atual e para atender a demanda de usuários e conexões externas e internas simultaneamente.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.546.286/0001-94, no valor de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7783/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 144/2021
DISPENSA Nº 105/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: EXTING SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-EPP.

CNPJ: 64.858.822/0001-90

Objeto: A CONTRATADA executará os serviços de instalações de sistema de segurança para prevênção e combate a incêndios nas EMEBs Maria Elza de Aguiar Domingues e Com. Hirayuki Enomoto.

Valor total: R$ 34.922,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais).

Vigência: 03 de setembro de 2021 até 02 de outubro de 2021

Pereira Barreto/SP, 03 de setembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2021

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 105/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para o serviços de instalações de sistema de segurança para prevênção e combate a incêndios nas EMEBs Maria Elza de Aguiar Domingues e Com. Hirayuki Enomoto.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa EXTING SEG EQUIPAMENTOS

DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 865, Bairro: Parque Industrial, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 64.858.822/0001-90, pelo preço de R$ 34.922,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021

Pereira Barreto, 03 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

A
Construtora Franco Bueno EIRELI-ME.
CNPJ nº 23.8906447/0001-89
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5300, Vila São José
CEP - 15.090-000
São José do Rio Preto – SP

PROCESSSO Nº 084/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor

Fica Vossa Senhoria por meio deste, **notificado** da decisão do senhor Prefeito Municipal, exarada através da Portaria 21.223/2020 (cópia anexa), decisão esta consubstanciada em informações dadas pelo responsável pelo responsável pelo Departamento de Compras e Licitações fls. 46/47, objetivando a abertura de processo administrativo a fim de apurar conduta passível de sanções ocorridas no curso do processo supramencionado.

Em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta para que apresente por escrito suas alegações no protocolo geral do município em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min.

A presidente da Comissão Processante poderá ser contada através do telefone (18) 3704-8558, das 07h30min.às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou pelo email: lucidalva.barbara@pereirabarreto.sp.gov.br, bem como na Sala 10 do Paço Municipal, das 13h00min. às 17h00min.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de setembro de 2021.

Lucidalva Bárbara
Presidente
Comissão de Processo Administrativo

Ilmo. Sr.
João Batista Franco da Silva
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5300, Vila São José
CEP - 15.090-000
São José do Rio Preto – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. João Batista Franco da Silva

A Presidente da Comissão Processo Administrativo nº 001/2020, designado pela Portaria nº 21.223/2020 do Sr. Prefeito Municipal,visando a Instauração de Processo Administrativo, tendo em vista o processo licitatório 084/2019, **NOTIFICA** Vossa Senhoria conforme disposto no inciso I, artigo 109 da Lei 8066/1993, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, indique provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Fica também notificado para acompanhar, na condição de denunciado, toda a instrução do Processo que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Lucidalva Bárbara
Presidente
Comissão de Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

A
Construtora Franco Bueno EIRELI-ME.
CNPJ nº 23.8906447/0001-89
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5300, Vila São José
CEP - 15.090-000
São José do Rio Preto – SP

PROCESSSO Nº 084/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor

Fica Vossa Senhoria por meio deste, **notificado** da decisão do senhor Prefeito Municipal, exarada através da Portaria 21.223/2020 (cópia anexa), decisão esta consubstanciada em informações dadas pelo responsável pelo responsável pelo Departamento de Compras e Licitações fls. 46/47, objetivando a abertura de processo administrativo a fim de apurar conduta passível de sanções ocorridas no curso do processo supramencionado.

Em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta para que apresente por escrito suas alegações no protocolo geral do município em dias úteis no horário das 13h00min às 17h00min.

A presidente da Comissão Processante poderá ser contada através do telefone (18) 3704-8558, das 07h30min.às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou pelo email: lucidalva.barbara@pereirabarreto.sp.gov.br, bem como na Sala 10 do Paço Municipal, das 13h00min. às 17h00min.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de setembro de 2021.

Lucidalva Bárbara
Presidente
Comissão de Processo Administrativo

Ilmo. Sr.
João Batista Franco da Silva
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5300, Vila São José
CEP - 15.090-000
São José do Rio Preto – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. João Batista Franco da Silva

A Presidente da Comissão Processo Administrativo nº 001/2020, designado pela Portaria nº 21.223/2020 do Sr. Prefeito Municipal,visando a Instauração de Processo Administrativo, tendo em vista o processo licitatório 084/2019, **NOTIFICA** Vossa Senhoria conforme disposto no inciso I, artigo 109 da Lei 8066/1993, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, indique provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Fica também notificado para acompanhar, na condição de denunciado, toda a instrução do Processo que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Lucidalva Bárbara
Presidente
Comissão de Processo Administrativo

FOLHA(S) 021

PORTARIA Nº 21.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Determina instauração de Processo Administrativo e constitui Comissão".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Capítulo II e seus Artigos 199 e 200 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, e;

CONSIDERANDO, o despacho do responsável pelo departamento de Compras e Licitações, senhor Paulo César Rodrigues dos Santos, às folhas nº 647 e 648, do Processo nº 84/2019, Tomada de Preços nº 05/2019, que originou o Contrato nº 7402/2019, com objetivo de contratação de empresa especializada para a continuação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro de Zoonose localizada na Rua Benedito Jorge Coelho, s/nº, incluindo material e mão-de-obra;

CONSIDERANDO, que a empresa Construtora Franco Bueno Eirele-ME, que foi declarada vencedora do certame, apresentou dificuldades na execução da obra, não concluindo os serviços conforme contratado;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 845/1970, que trata da instauração de processo administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 199, *caput* da Lei Municipal nº 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os servidores públicos municipais para comporem a Comissão de Processante, objetivando a instauração de processo administrativo para apuração de conduta do contratado, a empresa Construtora Franco Bueno Eirele-ME, contrária à Lei 8.666/93, no processo nº 84/2019, Tomada de Preços nº 05/2019, com plena observância a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, em especial as disposições dos artigos 3º, 90 e 93.

Art. 2º A Comissão fica constituída pelos seguintes membros:

I - Lucidalva Bárbara
RG: 28.307.462-0 SSP/SP

FOLHA(S) 039

II- Rogéria Buzetti dos Santos
RG: 23.526.161-0 SSP/SP

III- Elaine Cristina Nascimento Pereira Barbosa
RG: 30.963.649-8 SSP/SP

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "*caput*" deste Artigo será presidida pela servidora pública municipal, senhora Lucidalva Bárbara.

Art. 3º A Comissão ora designada deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal 845/70.

Art. 4º Conforme disposto no artigo 202, *caput*, da Lei Municipal nº 845/70, a Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos respectivos, a contar da data da instalação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de setembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Boletim Coronavírus

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 294- Quarta-feira, 8 de Setembro de 2021

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
6716	3952	2732	44	99	01*	2575

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus